

MATÉRIAS INFORMATIVAS

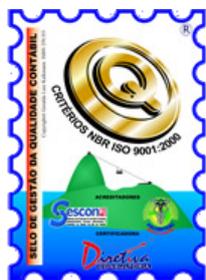
As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão



O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos. Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCOB, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.



Selo SESCOB - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

www.grupoasse.com.br

contato@asse.com.br

www.facebook.com/grupoasseassessoria / <https://www.linkedin.com/company/grupoasse/>

[@grupoasseoficial](https://www.instagram.com/grupoasseoficial)

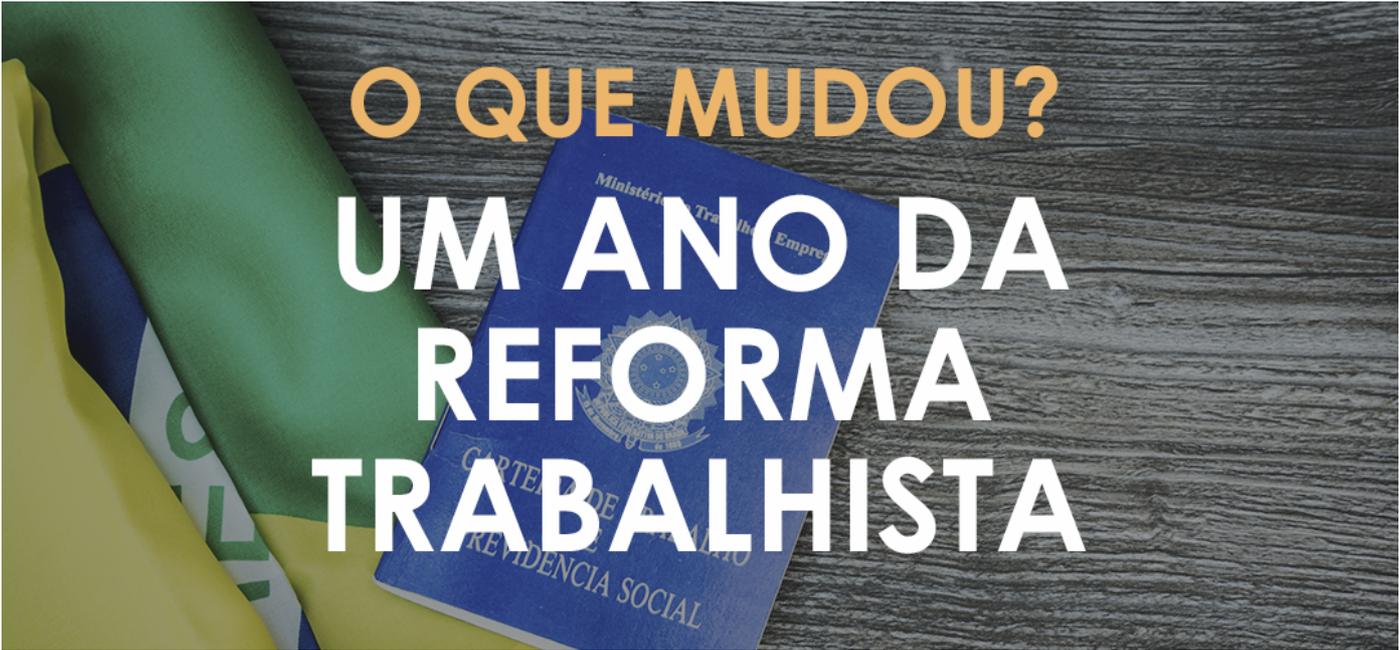
(21) 2216-9900 | Rua Teófilo Otoni 15 - 12º Andar - Centro - RJ - CEP 20090-080

Nossa Missão

Nosso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

#	Matéria	Página
1	Um ano de reforma trabalhista: O que mudou?	4
2	Conhece a fórmula 85/95 para aposentadoria do INSS?	6
3	É possível acumular pensão por morte com aposentadoria?	8
4	Pontuário médico: Conheça 5 vedações trazidas pelo código de ética.	10
5	É permitido o uso de whatsapp para comunicação entre médicos e seus pacientes?	12



O QUE MUDOU? UM ANO DA REFORMA TRABALHISTA

1. Banco de horas

Pode ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação se realize no mesmo mês. Continuou com o limite de 10 horas diárias.

2. Contribuição sindical

Passou a ser opcional.

3. Demissão

O contrato de trabalho pode ser extinto de comum acordo, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor movimentado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro desemprego.

4. Descanso intrajornada

O intervalo intrajornada poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 (trinta) minutos. Se o empregador não conceder intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, a indenização será de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo devido.

5. Férias

As férias podem ser fracionadas em até 3 (três) períodos, mediante negociação, contanto que um dos períodos seja de pelo menos 14 dias corridos.

6. **Gravidez**

Agora é permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes de baixa ou média insalubridade, exceto se apresentarem atestado médico que recomende o afastamento. Não há período para que mulheres demitidas informe sobre a gravidez, desde que, essa seja proveniente do tempo em que laborava em tal empresa.

7. **Home office**

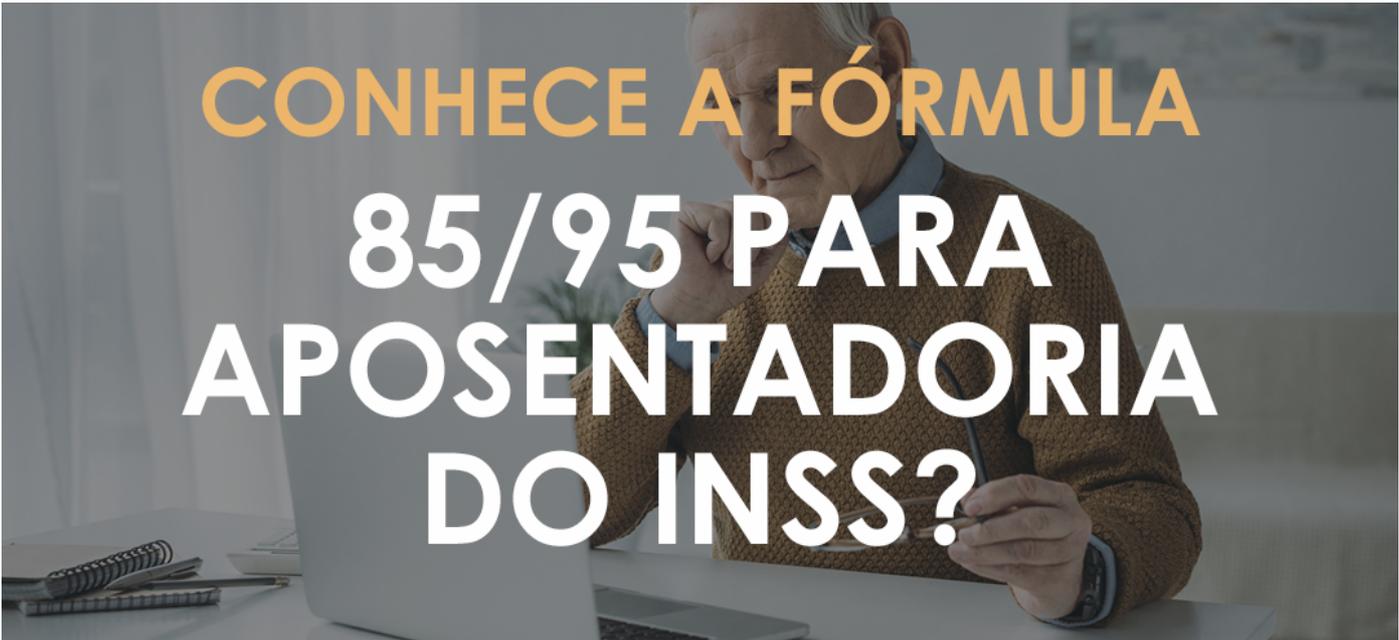
Tudo que o trabalhador usar em casa será formalizado com o patrão via contrato, como equipamentos e gastos com internet e energia, e o controle de trabalho será feito por tarefa.

8. **Negociação**

Convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. Sindicatos e empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei, mas desde que não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores. OBS: O legislador privilegiou as convenções e acordos coletivos por estabelecer condições lias às categorias de classes.

9. **Terceirização**

Há uma quarentena de 18 (dezoito) meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado. O texto prevê que o terceirizado deverá ter as mesmas condições de trabalho dos efetivos, como atendimentos em ambulatórios, alimentação, segurança, transporte, capacitação e qualidade de equipamentos.



CONHECE A FÓRMULA 85/95 PARA APOSENTADORIA DO INSS?

A fórmula 85/95 progressiva foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, na qual há um novo cálculo para a aposentadoria no INSS.

Ela funciona da seguinte forma: a idade da pessoa e o tempo de contribuição precisam ser somados e resultar num valor de 85 pontos para as mulheres, respeitando-se o tempo mínimo de 30 anos de contribuição, e 95 para os homens, com pelo menos 35 anos contribuídos. Assim, poderia optar pela exclusão do fator previdenciário no cálculo do benefício.

Exemplo fácil para visualização: mulher com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, somando-se dá 85 ($55 + 30$); homem com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, resultado da soma é 95 ($60 + 35$).

É claro que essas combinações podem variar, mas o tempo de contribuição mínimo para mulheres e homens, 30 e 35 anos, respectivamente, têm de ser observados. Partindo-se disso, a idade pode ser qualquer uma para se atingir o valor mínimo de 85 e 95 pontos. Importante ressaltar que os meses também são consideradas.

Mas, será que vai ser sempre 85/95?

Não, esses valores só valem até 31 de dezembro de 2018. Ela vai aumentando progressivamente até 2027, quando será 90/100. Veja abaixo:

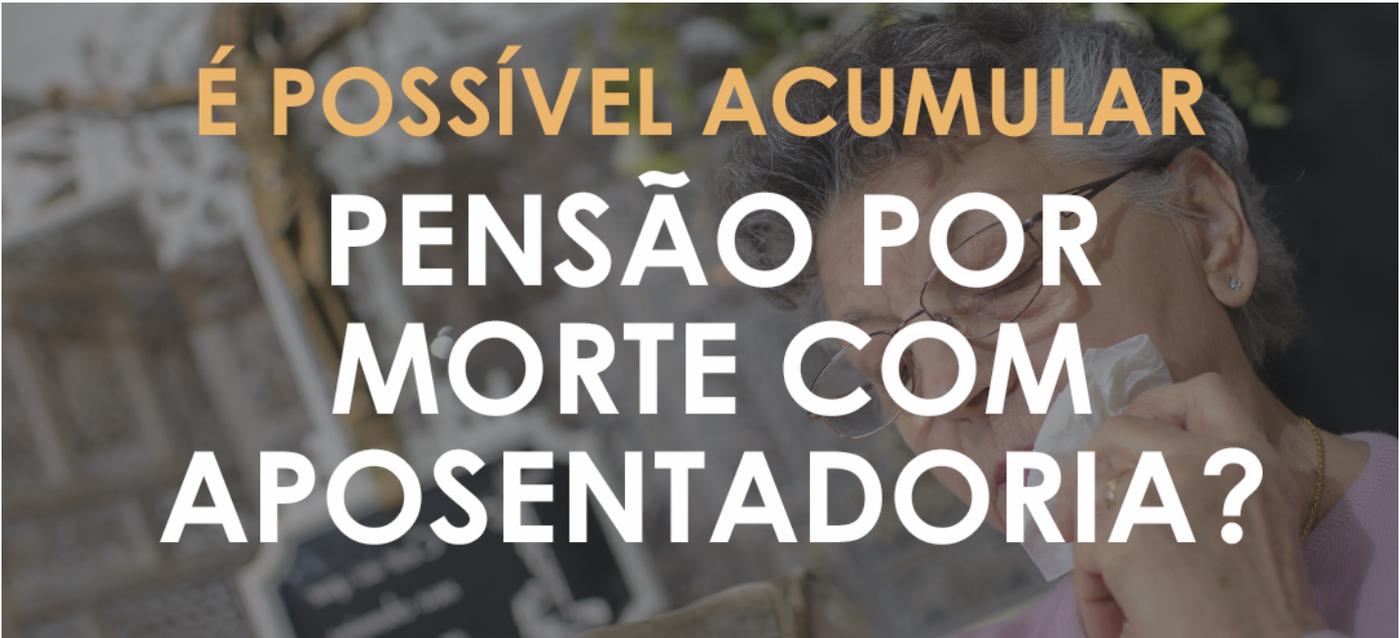
- 2015 a 2018: 85 para mulheres / 95 para homens;
- 2019 a 2020: 86 (mulheres) / 96 (homens);
- 2021 a 2022: 87 (mulheres) / 97 (homens);
- 2023 a 2024: 88 (mulheres) / 98 (homens);

- 2025 a 2026: 89 (mulheres) / 99 (homens);
- 2027: 90 (mulheres) / 100 (homens).

Ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2019 aumentará um ponto e virará 86/96. Para se aposentar, portanto, será preciso que a soma da idade com o tempo de contribuição resulte em 86 para as mulheres e 96 para os homens.

Independentemente da pontuação, a primeira coisa a se fazer é saber o tempo total de contribuição consultando-se a carteira de trabalho, carnês, certidões, contratos, fazer simulações e verificar o extrato previdenciário (CNIS) no site ou aplicativo do INSS e ver se há algum período que não foi considerado, algum vínculo ou contribuição faltante. Feito isso, é só somar com sua idade, lembrando que os meses também devem ser considerados, e escolher se vai aposentar por essa regra progressiva ou pela normal.

— *Jus Brasil*



É POSSÍVEL ACUMULAR PENSÃO POR MORTE COM APOSENTADORIA?

Pela legislação atual é possível acumular estes dois benefícios: aposentadoria (de qualquer espécie) e pensão por morte. No entanto, existem alguns aspectos importantes na qual muitas pessoas desconhecem, especialmente relacionadas ao período em que o cônjuge receberá esta pensão por morte.

Para ter direito ao benefício, é necessário que o falecido possua qualidade de segurado do INSS na data do óbito, ou seja, que ele tenha contribuído para o INSS. Qualidade de segurado é a condição daquele que é inscrito e faça pagamentos mensais ao INSS.

Entretanto, a lei determina que, mesmo em algumas condições sem recolhimento, essas pessoas ainda irão manter esta qualidade de segurado, durante o denominado “período de graça”.

O tempo que o cônjuge receberá essa pensão por morte será variável, dependendo da idade do dependente, tempo do casamento (ou união estável) e período contributivo do falecido para o INSS.

A pensão por morte terá duração de 4 meses a contar da data do óbito para aqueles casos em que o falecimento ocorrer antes que o segurado tenha realizado ao menos 18 contribuições mensais ao INSS ou então na hipótese do casamento (ou união estável) ter menos de 2 anos.

Esta pensão poderá chegar a ser vitalícia, caso o falecido tenha preenchido estes dois requisitos citados (no mínimo 18 meses de contribuição e ao menos 2 anos de união matrimonial) ou também na hipótese do óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, situação na qual ele não precisará preencher tais requisitos.

No entanto, o recebimento vitalício da pensão somente será garantido àqueles dependentes que possuírem mais de 44 anos de idade na época do falecimento de seu cônjuge.



PONTUÁRIO MÉDICO CONHEÇA 5 VEDAÇÕES TRAZIDAS PELO CÓDIGO DE ÉTICA

Dentre os documentos médicos, o prontuário médico é o mais presente no cotidiano dos profissionais da saúde, sendo também muito utilizado para demonstrar a boa-fé do médico em processos judiciais.

O CFM define que o prontuário médico consiste em um documento único constituído de um conjunto de informações, geradas a partir de fatos sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

O CEM - Código de Ética Médica no Capítulo X, traz algumas vedações ao médico quando trata do prontuário médico. Observe as cinco – e principais – regras que devem nortear o profissional da saúde.

É vedado ao médico:

1. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional;
2. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta;

3. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

4. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros; e (Sobre o assunto, leia também o post “Meu paciente não pode ter conhecimento do seu diagnóstico, mas sou médico e tenho o dever de informá-lo. E agora?”)

5. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.

Lembrando que, sobre esse último tópico, quando o prontuário for apresentado para a defesa do médico, esse deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Cumpra ainda destacar, que a guarda do prontuário médico cabe ao profissional ou à instituição, mas o paciente possui o direito de ter acesso ao documento.



É PERMITIDO? COMUNICAÇÃO POR WHATSAPP ENTRE MÉDICOS E PACIENTES

O Código de Ética Médica prevê que é vedado ao médico fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Diante do questionamento frequente sobre o uso do Whatsapp para comunicação entre médicos e entre médicos e pacientes, o CFM elaborou o parecer de nº 14/2017.

Em síntese, o citado parecer concluiu que é permitido o uso do aplicativo e de plataformas similares. Observe excerto da justificativa:

Podemos assegurar que a troca de informações entre pacientes e médicos, quando se tratar de pessoas já recebendo assistência, é permitida para elucidar dúvidas, tratar de aspectos evolutivos e passar orientações ou intervenções de caráter emergencial.

Se relevante, deve orientar o paciente a comparecer ao consultório e registrar em prontuário ou ficha clínica, no primeiro momento em que o médico tiver acesso ao mesmo.

As mídias sociais se inserem nesse contexto evolutivo, e tem mais aspectos benéficos que maléficis quando aplicados dentro de rigorosos critérios de controle.

O que estamos regulando não diz respeito a esse uso saudável dos meios de comunicação, mas o abuso, a violação de regras que comprometa a segurança da assistência, do sigilo, ou as de cunho personalíssimo para obter ganho pessoal, como por exemplo, a proibição imposta à divulgação dos autorretratos (selfies) durante atividade médica (consultas ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos), bem como imagens do antes e depois.

Está claro que o médico pode receber mensagens no WhatsApp e responder, como sempre o fez, atendendo telefonemas de pais aflitos com seu pequeno filho cuja febre não baixava e precisava ouvir seu pediatra com as orientações seguras e tranquilizadoras.

Todos os regramentos dizem respeito a não substituir as consultas presenciais e aquelas para complementação diagnóstica ou evolutiva a critério do médico pela troca de informações à distância.

O uso do aplicativo é possível para formação de grupos formados exclusivamente por profissionais médicos, devidamente registrados nos Conselhos de Medicina;

O grupo deve possuir o fim de discutir casos médicos que demandem a intervenção das diversas especialidades médicas; Os assuntos devem ser cobertos por sigilo; e Os profissionais médicos que participam de tais grupos são pessoalmente responsáveis pelas informações que disponibilizem em suas discussões, as quais, devem se ater aos limites da moral e da ética médica.

Edição de Outubro - 2018

